

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI COMPLEMENTAR N° 61/1992**

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA INTRODUZIR O "CAPÍTULO 6.1.7. - ADAPTAÇÃO DE GUIAS E CALÇADAS AOS DEFICIENTES FÍSICOS".

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/12/1992 22/12/1992 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 110/1992 - Autoria: Oraci Gotardo

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - código

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

**Autor: ORACI GOTARDO** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/01/1996 <u>Lei Complementar n° 174/1996</u> Revogada por

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Proc. nº 20.331-2/92 -





#### LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para introduzir o "Capítulo 6.1.7.-Adaptação de Guias e Calçadas aos Deficientes Físicos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1992, PROMULGA a sequinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Código de Obras e Urbanismo (Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido deste capítulo:

# "Capítulo 6.1.7.-Adaptação de Guias e Calçadas aos Deficientes Físicos

"Art. 6.1.7.01. As calçadas, guias e canteiros centrais si tuados nas travessias sinalizadas serão rebaixados, de acordo com as normas e critérios determinados pelos órgãos competentes, através de ação do Poder Executivo.

"Parágrafo único. O prazo para execução do rebaixamento instituído nas condições deste artigo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação da lei com plementar que introduziu este capítulo.

"Art. 6.1.7.02. As construções futuras de calçadas, guias e canteiros centrais obedecerão aos rebaixamentos em tela, nos lo cais onde for prevista a implantação de sinalização.

"Art. 6.1.7.03. As travessias já existentes que vierem a ser sinalizadas terão ao mesmo tempo seus pontos de acesso rebaixados, segundo as diretrizes desta lei.

"Art. 6.1.7.04. Não serão instalados telefones públicos, bancas de jornais, barracas ou qualquer outro mobiliário urbano





junto ao rebaixamento previsto neste capítulo.

"Art. 6.1.7.05. Serão transferidos telefones públicos, - bancas de jornais, barracas e qualquer outro mobiliário urbano que, situados junto ao rebaixamento previsto neste capítulo, - prejudiquem o acesso a ele ou acarretem dificuldades à visibilidade entre veículos e pedestres.

"Art. 6.1.7.06. Quando o rebaixamento obrigatório apresen tar dificuldades incontornáveis para sua implantação, em razão da existência de poços de visita de serviços públicos, bocas-de-lobo ou outro mobiliário irremovível, o caso será remetido aos órgãos técnicos competentes para que seja feita a adaptação necessária."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIZE

Secretário Municipal de Négócios Jurídicos

nn.